

Lei Ordinária Nº 1584/1997, de 10/09/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 69097
Mensagem Legislativa: 2697
Projeto: 4597
Decreto Regulamentador: 5050/98

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e da providências correlatas.
DECRETO: 5956/05, 6770/12 E 6881/13.

Alterada por:

[L.O. 2335/2004](#) [L.O. 2391/2005](#) [L.O. 2882/2009](#) [L.O. 3226/2012](#) [L.O. 3467/2014](#)

LEI Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins

Seção I

Da Denominação

~~ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma fundação pública de natureza jurídica de direito privado, que reger-se-á por esta Lei, pelas normas civis, por seu estatuto e regimento interno, observada as finalidades discriminadas no artigo 5º desta Lei.~~

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma Fundação Pública de natureza jurídica de direito público, que reger-se-á por esta Lei, por seu estatuto e regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável. **(Redação**

dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

ARTIGO 2º - O estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a sua instalação e funcionamento.

~~PARÁGRAFO 1º - O estatuto e as suas alterações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público para subseqüente aprovação por decreto do Poder Executivo.~~

~~-~~
~~-~~

~~PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à consideração do Ministério Público, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Curador.~~

PARÁGRAFO 1º - O estatuto e as suas alterações deverão ser sempre submetidos à aprovação do Poder Executivo, que far-se-á mediante decreto. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à aprovação do Poder Executivo deverá ser previamente discutida e aprovada pelo Conselho Curador. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

PARÁGRAFO 3º - A Fundação desenvolverá suas atividades observando também os termos de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Curador.

Seção II

Da Natureza e Duração

~~ARTIGO 3º - A Fundação será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados e o respectivo Decreto de aprovação.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - O Município será representado nos atos de instituição da entidade pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou pelo Procurador-Geral do Município. (Parágrafo Revogado pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))~~

ARTIGO 3º - A **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES**, doravante denominada "*Fundação Florestan Fernandes*" é uma entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

Seção III

Da Sede

ARTIGO 4º - A Fundação terá sede e foro na cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo.

Seção IV

Dos Fins

ARTIGO 5º - A Fundação instituída nos termos desta Lei, terá como objetivos principais:

~~a) - a implantação e o desenvolvimento das políticas de formação profissional para o Município de Diadema;~~

a) A implantação e o desenvolvimento de políticas de formação profissional e técnica para o Município de Diadema; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

b) - a integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município;

~~c) - a implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional da população do Município;~~

c) A implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional e técnico da população do Município; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

d) - o atendimento às demandas específicas e permanentes de qualificação de jovens e adultos, empregados ou desempregados, com atividades voltadas ao desenvolvimento humano e social;

~~e) - o desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional que incorpore a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho;~~

e) O desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional e técnica que incorporem a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

f) - a manutenção de Programas de Educação para o Mundo do Trabalho, a Formação e Requalificação Profissional, de Geração de Renda e Empregos, de Suplência Profissionalizante, de Desenvolvimento Tecnológico e Gerencial, de Atendimento ao

Desempregado, de Profissionalização ao Deficiente, e de outros programas ligados ao mundo do trabalho e necessários ao desenvolvimento profissional do Município.

g) Prestar serviços, fora do âmbito municipal, na execução de programas e projetos nas áreas de qualificação social e profissional, com recursos dos Governos Federal e Estadual ou ajustes institucionais e intermunicipais, mediante celebração de contratos e/ou convênios, sem prejuízo dos demais objetivos definidos neste artigo. (alínea acrescida pela [Lei Municipal nº 2.391/2005](#)).

PARÁGRAFO 1º - Na consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação não visará a obtenção de lucro, nem os distribuirá, a qualquer título, devendo, ainda, desenvolver os seguintes programas e atividades:

a) - Programas para jovens em busca do Primeiro Emprego, desenvolvendo as habilidades básicas, a informação profissional e a orientação para o trabalho;

~~b) - Programas de Qualificação Profissional;~~

b) Programas de Qualificação Profissional e Técnica; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#))

~~c) - Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional;~~

c) Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional e Técnica; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#))

d) - Programas de Formação e Apoio para Empreendedores;

e) - Programas de Suplência Profissionalizante para pessoas com baixa escolaridade;

f) - Programas de Acompanhamento da Trajetória Profissional;

g) - Programas de Avaliação e Certificação de Competência;

h) - Atividades Culturais;

i) - Ponto de Encontro de Profissionais para troca de informações, intercâmbio e debates.

PARÁGRAFO 2º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá articular-se ou associar-se à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a mútua colaboração sob a forma de contratos, convênios, protocolos ou carta de intenções para a execução, implementação de

atividades e programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, assim como para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e equipamentos necessários ao incremento tecnológico.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas

ARTIGO 6º - O patrimônio da fundação será constituído:

- a) - pela dotação inicial do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) - por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- c) - por quaisquer auxílios ou contribuições que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) - por doações e legados;
- e) - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- f) - pelas rendas que auferir de suas atividades;
- g) - outras rendas ou bens.

PARÁGRAFO 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.

PARÁGRAFO 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO 3º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Diadema.

~~ARTIGO 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público.~~

-

-

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.~~

ARTIGO 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#)).**

Parágrafo único - Caberá, ainda, ao Conselho Curador da Fundação a aceitação de doações com encargos, observado o disposto na Lei Orgânica do Município. **(Redação**

dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#)).

ARTIGO 8º - O patrimônio inicial da Fundação será constituído:

I. pelas seguintes dotações específicas abertas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 27 desta Lei:

08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
08.45.2162.050 MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"

3.2.1.1. Transferências Operacionais.....R\$ 65.413,00

4.3.1.1. Auxílio para Despesas de Capital.R\$ 54.587,00

TOTAL GERAL.....R\$ 120.000,00

II. pelo imóvel de propriedade do Município de Diadema, situado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.149, Parque 7 de Setembro, Diadema, compreendido pelo terreno, construção e respectivas instalações, devidamente caracterizado nas plantas nºs. 20.090-210-A/3, 20.124-AR-01/A1; 20.124-AR-02/A1, 20.124-AR-03/A1 e 20.124-AR-04/A1 dos arquivos da Secretaria de Obras, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Capítulo III

Da Administração

ARTIGO 9º - São órgãos de administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria-Executiva;
- IV. Conselho de Compromisso.

(Inciso acrescido pela [Lei Municipal nº 2.335/2004](#)).

~~ARTIGO 10 - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.~~

ARTIGO 10 - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a

seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.882/2009](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.
(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.882/2009](#)).

~~ARTIGO 10-A - Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador na forma do Estatuto da Fundação.
(Artigo Acrescido pela [Lei Municipal nº 2.882/2009](#)).~~

Art. 10-A. Os membros da Diretoria Executiva e os Chefes de Serviço receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador, na forma do Estatuto da Fundação, respeitada a referência salarial prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#))

PARÁGRAFO 1º - Para a fixação da remuneração deverá ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal.
(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.882/2009](#)).

~~PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.882/2009](#)).~~

§ 2º. A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e dos Chefes de Serviço será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

§3º. Computar-se-á integralmente, em favor dos membros da Diretoria Executiva e dos Chefes de Serviço, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração previstas na Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema), na Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012 e em toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

~~ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Fiscal seu órgão de controle interno e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.~~

ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Fiscal seu órgão de controle interno, o Conselho de Compromisso seu órgão consultivo e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.335/2004](#)).

~~ARTIGO 12 - A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto da Fundação.~~

~~PARÁGRAFO 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, um representante da Prefeitura do Município de Diadema, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal.~~

~~PARÁGRAFO 2º - O representante da Prefeitura que vier a ser indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.~~

~~PARÁGRAFO 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, dois representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.335/2004](#)).~~

~~PARÁGRAFO 2º - O representante da Prefeitura, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.335/2004](#)).~~

ARTIGO 12 - A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto da Fundação. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

Parágrafo 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, dois representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, além de um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O representante da Prefeitura, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.

ARTIGO 12-A - A fim de cumprir suas finalidades a "Fundação Florestan Fernandes" se organizará em tantas unidades administrativas, quantas se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos seus serviços. (Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será estabelecida mediante Lei específica, após aprovação do Conselho Curador e do Prefeito.

Capítulo IV

Do Exercício Fundacional e Financeiro e da Prestação de Contas

Seção I

Do Exercício Fundacional e Financeiro

ARTIGO 13 - O exercício fundacional e financeiro da "Fundação Florestan Fernandes" coincidirá com o ano cível.

ARTIGO 14 - A "Fundação Florestan Fernandes" deverá manter a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

ARTIGO 15 - O orçamento da "Fundação Florestan Fernandes" será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Seção II

Da Prestação de Contas

~~ARTIGO 16 - A "Fundação Florestan Fernandes", anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e apresentará relatório circunstanciado de suas atividades ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 26 do Código Civil Brasileiro.~~

ARTIGO 16 - A "Fundação Florestan Fernandes", anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#)**)

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 17 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

~~ARTIGO 18 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à "Fundação Florestan Fernandes" serão~~

~~regidos pelas leis trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais.~~

-

-

~~PARÁGRAFO 1º - O Conselho Curador organizará o Quadro Geral do Pessoal da Fundação e fixará os respectivos salários, a ser aprovado pelo Prefeito.~~

-

-

-

~~PARÁGRAFO 2º - As admissões dos funcionários da Fundação serão feitas através de seleção pública.~~

~~**ARTIGO 18** - A "Fundação Florestan Fernandes" terá quadro próprio de servidores, nomeados após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))~~

-

Art. 18. A "Fundação Florestan Fernandes" terá quadro próprio de servidores nomeados após aprovação em concurso público, de prova ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto na Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema), na Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012 e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

-

-

~~**Parágrafo único** - §1º - Os servidores da Fundação terão os mesmos níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo os mesmos percentuais e data de reajuste. (Parágrafo Renumerado pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).~~

§ 2º. As atribuições dos cargos serão estabelecidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

§ 3º. Sem prejuízo das disposições contidas em regime próprio de carreira, aplicar-se-á aos servidores da "Fundação Florestan Fernandes", nomeados após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o disposto na Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema), e Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012 e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

§ 4º. Computar-se-á integralmente, em favor dos servidores da Fundação, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração, previstas na Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema), na Lei Complementar nº 355, de 07 de maio de 2012 e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.467/2014](#)).

-

~~**ARTIGO 18-A** - Cabe ao Conselho Curador a fixação da estrutura organizacional e do Quadro Geral do Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" os quais deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito.~~

(Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.226/2012](#))

~~ARTIGO 19 - Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinados à prestarem assistência pedagógica e administrativa.~~

ARTIGO 19 - Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais, destinados a prestarem assistência pedagógica e administrativa.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.335/2004](#)).

ARTIGO 20 - O valor total das despesas com o pagamento de pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) de seu orçamento anual.

ARTIGO 21 - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços da "Fundação Florestan Fernandes".

ARTIGO 22 - Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela "Fundação Florestan Fernandes", terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for.

ARTIGO 23 - Fica desafetado e transferido da categoria de bem especial para a do patrimônio disponível, o imóvel de propriedade municipal, constituído por terreno e respectiva construção, que assim se descreve e confronta:

PARTE DE ÁREA MAIOR - BAIRRO CONCEIÇÃO

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.693,62 m² (dois mil, seiscentos e noventa e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente descrita e caracterizada na planta n. 20.090.210-A/3 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta, medindo aproximadamente 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;

TRECHO 2-3 - Em curva, medindo aproximadamente 32,14 m (trinta e dois metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;

TRECHO 3-4 - Em linha reta, medindo aproximadamente 63,93 m (sessenta e três metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com o loteamento denominado Jardim Elisa;

TRECHO 4-5 - Em curva, medindo aproximadamente 13,91 m (treze metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;

TRECHO 5-6 - Em linha reta, medindo aproximadamente 13,90 m (treze metros e noventa centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;

TRECHO 6-1 - Em linha reta, medindo aproximadamente 56,16 m (cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros), confrontando-se com o remanescente da mesma área (EEPG João Ramalho).

ARTIGO 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação do imóvel municipal (terreno e respectiva construção) desafetado nos termos do artigo anterior, ao patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes", passando a integrar seu patrimônio inicial nos termos do disposto no inciso II, do artigo 8º desta Lei.

ARTIGO 25 - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir, por decreto, para o patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes" todos os bens móveis de propriedade da Municipalidade, necessários ao bom e perfeito funcionamento da Fundação.

Seção II

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 26 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser elaborado o projeto de Estatuto e a instalação da Fundação Florestan Fernandes.

PARÁGRAFO 1º - O Projeto de Estatuto será elaborado por uma Comissão Especial nomeada pelo Prefeito e será composta pelos seguintes membros:

- 03 (três) membros do Executivo, sendo que um deles deverá, obrigatoriamente, ser indicado e eleito pelo conjunto de funcionários da Escola Municipal Profissionalizante.
- 02 (dois) membros do Legislativo;
- 01 (um) membro indicado pela CIESP. de Diadema;
- 01 (um) membro indicado pela CUT - ABCD;

- 01 (um) membro indicado pela UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas) - Diadema;.

PARÁGRAFO 2º - As funções da Comissão de que trata este artigo considerar-se-ão cessadas com a posse do primeiro Conselho Curador.

ARTIGO 27 - Para atender a despesa de que trata a letra a, do artigo 6º e inciso I, do artigo 8º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
08.45.2162.050	MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"	
3.2.1.1.	Transferências Operacionais.....R\$	65.413,00
4.3.1.1.	Auxílio para Despesas de Capital...R\$	54.587,00
	TOTAL GERAL.....R\$	120.000,00

ARTIGO 28 - O valor do crédito aberto nos termos do artigo anterior, será coberto com anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
08.45.2162.024	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	24.300,00
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais...R\$	1.327,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....R\$	4.786,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....R\$	35.000,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente.R\$	54.587,00
	TOTAL GERAL.....R\$	120.000,00

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 1 997.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal